

Ofício FEAM/GSO nº. 56/2025

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

À

ArcelorMittal Brasil S.A.

A/C: **Marcos Geraldo de Simoni**

Avenida Carandaí, 115 - 13º andar - Funcionários.

30.130-915 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminha Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente aos custos finais do Processo Administrativo nº 00105/1998/029/2019 - ArcelorMittal Brasil S/A - Mina do Andrade.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0053682/2021-36].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 00105/1998/029/2019, vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0053682/2021-36, do empreendedor ArcelorMittal Brasil S.A., empreendimento Mina do Andrade, localizado nos municípios de Bela Vista de Minas e João Monlevade/MG, para a atividade de Pilhas de rejeito/estéril - Minério de Ferro, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código A-05-04-7, em decorrência do pedido realizado pelo empreendedor apresentado em reunião, no dia 29 de setembro de 2023, com intuito de unificar seu objeto ao Processo SLA 1456/2023, bem como a manifestação da equipe técnica por meio do Relatório Técnico nº 19/FEAM/GST/2023 (Id. 79174428).

Dessa forma, encaminhamos a publicação de arquivamento do referido processo no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fls. 10, no dia 14 de março de 2025 (Id. 109386043) para conhecimento.

Na oportunidade, encaminhamos a Planilha de Custos (Id. 109574347) e o Documento de Arrecadação Estadual - DAE (Id. 109574900) para recolhimento dos custos finais do referido processo, referente à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1), Classe 3, para ciência. Importante destacar que o inadimplemento dessa obrigação implica na remessa do processo à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa.

Ressaltamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cássia Gusmão Santos, Diretora**, em 17/03/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109439082** e o código CRC **E0B05FF1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053682/2021-36

SEI nº 109439082

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900